



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1112 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no imóvel com área de 3.500m<sup>2</sup>, situado na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, no bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, neste Município, objeto da matrícula nº 1500 do Cartório do 6º Ofício desta Comarca.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, com destinação exclusiva à exploração de atividade comercial de confecção de roupas profissionais.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 985/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1412/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**